



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Papanduva

Rua Simeão Alves de Almeida, 411 - Bairro: Centro - CEP: 89370-000 - Fone: (47)3130-8450 - Email: papanduva.unica@tjsc.jus.br

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - DESTINAÇÃO Nº 5000487-84.2026.8.24.0047/SC

REQUERENTE: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAPANDUVA

EDITAL Nº 310092158552

A Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Papanduva, **Dra. Mariana Monteiro de Moraes de Arruda Falcão**, gestora dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária, da transação penal e da suspensão condicional do processo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução n. 558, de 6 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14 de 22 de agosto de 2024, TORNA PÚBLICO que entidades públicas e privadas com finalidade social poderão cadastrar-se e apresentar projeto social a fim de concorrer a valores oriundos de penas de prestação pecuniária (pena restritiva de direitos - inciso I do art. 43 do Decreto-Lei n. 2.848/1940, Código Penal), de homologação judicial do acordo de transação penal (art. 79 da Lei n. 9.099/1995), da aceitação da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995) e da homologação de acordo de não persecução penal (inciso IV do art. 28-A do Decreto-Lei n. 3.689/1941, Código de Processo Penal).

1. Poderão participar do processo de escolha entidades públicas ou privadas com finalidade social e prestadoras de serviços relacionados à segurança pública, à educação, à saúde, à assistência social, ao meio ambiente, à cultura e ao desporto, desde que estejam estabelecidas no Estado de Santa Catarina há pelo menos 1 (um) ano, destinem-se ao atendimento de demandas da circunscrição da Comarca de Papanduva/SC, e atendam a áreas de relevante cunho social.

2. O prazo para formular o pedido de cadastramento e apresentar o projeto social, mediante preenchimento de formulário eletrônico e envio obrigatório da documentação correlata, iniciar-se-á em 1º de abril de 2026 e findar-se-á em 30 de abril de 2026.

3. O pedido de cadastramento/apresentação de projeto, que será realizado mediante preenchimento de formulário eletrônico próprio, deverá conter obrigatoriamente:

a) qualificação completa do dirigente responsável pela entidade e qualificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, com documentação comprobatória;

b) comprovação de que a entidade atende às condições contidas no art. 6º da Resolução n. 558, de 6 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, bem como de que se conforma ao disposto no art. 11 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14 de 22 de agosto de 2024;

c) exposição das atividades correlatas à entidade, de seus fins estatutários e da necessidade de receber a verba pecuniária;

d) cópia legível do estatuto social ou contrato social devidamente atualizado e informação dos dados bancários, com indicação do número do CNPJ;

e) indicação da localização (sede) da entidade interessada; e

f) comprovantes de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

4. O projeto social, a ser apresentado mediante preenchimento de formulário eletrônico próprio, deverá conter:

a) a finalidade, o tipo de atividade a ser desenvolvida e a exposição de relevância social;

b) o valor pecuniário pretendido;

c) a discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, com apresentação de orçamentos idôneos;

d) o cronograma de execução, incluindo as datas inicial e final, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento das verbas;

e) outras fontes de financiamento, se houver; e

f) demais informações, consideradas relevantes pela entidade, que possam auxiliar na análise do requerimento.

5. O pedido de cadastramento e a apresentação do projeto social deverão ser realizados exclusivamente mediante preenchimento de formulário eletrônico autoexplicativo. O formulário estará disponível entre 01/04/2026 e 30/04/2026 no seguinte endereço: **<https://app.tjsc.jus.br/f/9c4732f7-7144-42ed-88cf-34a12b549baa>**

6. O formulário também conterá instruções sobre o envio da documentação correlata obrigatória, sem a qual o projeto social será desclassificado.

7. Os valores serão destinados às entidades cadastradas que tiverem projetos sociais aprovados, observados a ordem classificatória definida pelo Gestor e os princípios aplicáveis à administração pública, condicionando-se à disponibilidade de recursos.

8. A comunicação dos atos processuais às entidades ocorrerá preferencialmente por mensagem eletrônica ao email (papanduva@tjsc.jus.br).

9. A participação das entidades no processo de escolha dos projetos sociais obedecerá ao disposto na Resolução n. 558, de 6 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14 de 22 de agosto de 2024, que deverão ser lidas e compreendidas.

10. Mais informações sobre o PJSC Mais Social poderão ser encontradas no portal institucional do programa (tjsc.jus.br/pjsc-mais-social) e dúvidas poderão ser sanadas mediante contato com a Comissão Especial, por meio do e-mail papanduva@tjsc.jus.br.

Papanduva/SC, 24 de março de 2026.

Documento eletrônico assinado por **MARIANA MONTEIRO DE MORAES DE ARRUDA FALCAO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310092158552v4** e do código CRC **56cdc134**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIANA MONTEIRO DE MORAES DE ARRUDA FALCAO

Data e Hora: 24/03/2026, às 17:28:49

5000487-84.2026.8.24.0047

310092158552 .V4